**CONTRATO N.º 118/2025**

**PROCESSO Nº 3815/2025**

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **LAR BENEFICIENTE EL SHADAY,** COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **TELMA COUTO ALVES**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAR BENEFICIENTE EL SHADAY**, estabelecida na Rua E, Lote 29 – Quadra 11, Parque das Flores, Magé/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.196.245/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HUEIDER EVERTON DE SOUZA OLIVEIRA,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 098.330.167-07, portador da Carteira de Identidade nº 120167929, expedida pelo DETRAN/RJ, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado por meio do **Processo Administrativo Nº 3815/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 2.455/2023 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicável à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada a atender até 08 (oito) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

**1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO**

**1.3** São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD. | VLR UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 15150 | ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS-GRAU DE DEPENDÊNCIA II **Especificação:** ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS-GRAU DE DEPENDÊNCIA II: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃOMOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA | UND | 60 | 650,0000 | 39.000 |
| 2 | 15151 | ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS-GRAU DE DEPENDÊNCIA III **Especificação**: ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS-GRAU DE DEPENDÊNCIA III: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO. | UND | 36 | 650,0000 | 23.400 |
| TOTAL: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). | | | | | | |

**1.3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**1.3.2** O Termo de Referência;
**1.3.3** A proposta do Contratado;
**1.3.4** Anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.2** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.4** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**3.5** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.6** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**3.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Programa de Trabalho | Fonte de Recurso | Reduzido | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|---|
| 02.21 | 08.244.0039.2.175 | 1.704.99 | 460 | 3390.39.00 |

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR**

**5.1** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, fornecimento contínuo, prorrogável por até 05 anos na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

**Liquidação**

**7.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar,

**7.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 15 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1** o prazo de validade;

**7.3.2** a data da emissão;

**7.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.3.5** o valor a pagar; e

**7.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2020.

**7.6** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Forma de pagamento**

**7.11** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Prazo de pagamento**

**7.13** O pagamento será efetuado no prazo da ordem cronológica terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para cada fonte diferenciada de recursos, contados da finalização da liquidação da despesa.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**8.2.4.2** moratórias de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,0 % (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**8.5** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**8.6** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES**

**11.1 À contratada caberá:**

**11.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, sua proposta, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável.

**11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.4** Manter durante o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2 À Contratante caberá:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.2.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.4** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**11.2.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**11.2.7** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**11.2.8** Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços prestados e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
>
> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
>
> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
>
> § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.7** Para os produtos cuja atividade de comercialização, fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fornecedor/fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadores de Recursos ambientais, instituído pelo artigo17, inciso II, da lei n°6.938, de 1981.

**12.8** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**12.9** O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão sob responsabilidade dos servidores **ELIANE TORRES, Matrícula nº 1368502-12 e LEANDRO CESAR DE ALENCAR, Matrícula 137575-22.**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência da garantia da contratação no termo dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

**15.1.1** A instituição a ser contratada deverá prestar os serviços no Município de Guapimirim ou em distância máxima de até 60 Km (sessenta quilômetros) da sede do Município e deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços adequados de higienização, cuidados médicos - incluindo medicamentos e fraldas (se necessário) e atividades socioeducativas;

**15.1.2** Deverá promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes, obedecendo os dispostos nas Resoluções nº 109/ 2009 e nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução RDC nº 502/2021 - ANVISA e Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH, mantendo a quantidade de funcionários necessários ao cumprimento das atividades e à demanda dos serviços e respeitando a carga horária de trabalho de cada função especifica;

**15.1.3** A instituição deverá contratar funcionários de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe de técnicos e funcionários, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos em suas instalações;

**15.1.4** Durante o prazo de execução a instituição deverá manter em seu quadro de funcionários, equipe técnica de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, em observância aos termos da legislação vigente, especialmente a RDC nº 502/2021 – ANVISA;

**15.1.5** O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes;

**15.1.6** A instituição deverá dispor de dormitórios com 04 (quatro) leitos, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes, em unidades de internação separados por gêneros;

**15.1.7** Deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários do imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros, cozinha, área de serviço e área externa, adaptados.

**15.1.8** A instituição parceira deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00, com sala para equipe técnica; sala de coordenação/atividades administrativas; quartos com condições de repouso e privacidade para no máximo quatro pessoas, espaço de estar e convívio; espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada, espaço para guarda de documentos; instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; cozinha, despensa e refeitório.

**15.1.9** Acolher por demanda encaminhada e/ou validada pela equipe do CREAS nos casos de grau de dependência II e III;

**15.1.10** Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**15.1.11** Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Guapimirim;

**15.1.12** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

**15.1.13** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na

RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

**15.1.14** Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o

chamamento nominal dos mesmos;

**15.1.15** Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

**15.1.16** Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

**15.1.17** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades

socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

**15.1.18** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos

diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

**15.1.19** Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021.

**15.1.20** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual,

**15.1.21** Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

**15.1.22** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em

caso de emergência;

**15.1.23** Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CONTRATANTE.

**15.1.24** Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

**15.1.25** Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

**15.2.** Indicadores de Resultados: A proteção especial irão avaliar o grau de atendimento às necessidades do serviço e o alcance da ação.

| Indicador | Descrição | Frequência de Avaliação | Meta Esperada |
|---|---|---|---|
| **1. Índice de atendimento da demanda reprimida** | Percentual de idosos com necessidade de acolhimento efetivamente atendidos | Trimestral | ≥ 90% das solicitações encaminhadas |

| Indicador | Descrição | Frequência de Avaliação | Meta Esperada |
|---|---|---|---|
| **2. Tempo médio de resposta ao encaminhamento** | Tempo entre o encaminhamento do idoso pela Secretaria e o acolhimento efetivo | Mensal | ≤ 10 dias corridos |
| **3. Percentual de encaminhamentos acolhidos pela instituição** | Proporção de encaminhamentos aceitos pela ILPI contratada | Mensal | ≥ 95% dos casos encaminhados |
| **4. Taxa de resolução da situação de risco social** | Percentual de casos em que o acolhimento contribuiu para eliminar ou reduzir risco ou abandono | Semestral | ≥ 85% |
| **5. Integração com a rede socioassistencial** | Quantidade de ações articuladas com CRAS, CREAS, Saúde, Conselho do Idoso, entre outros | Mensal | ≥ 1 ação conjunta/mês |
| **6. Frequência de relatórios enviados à Secretaria** | Relatórios mensais de acompanhamento dos idosos, com dados sociais e técnicos atualizados | Mensal | 100% dos relatórios entregues no prazo |
| **7. Índice de adesão ao PIA (Plano Individual de Atendimento)** | Percentual de idosos com PIA elaborado e validado pela equipe da Secretaria | Trimestral | 100% dos acolhidos com PIA ativo |
| **8. Satisfação da equipe técnica da Secretaria** | Avaliação da qualidade do serviço com base em visitas técnicas e contato com a instituição | Semestral | ≥ 90% de avaliações positivas |

**15.3** Esses indicadores podem ser ajustados por um relatório conforme o contexto e a realidade local, mas fornecem uma base sólida para avaliar o impacto e a gestão do dinheiro público na aquisição de colchões destinados à necessidade das unidades da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

**16.3** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

**16.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1 Os** preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para o orçamento estimado.

**17.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** Integra o presente contrato o Processo Administrativo 3815/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 01 de outubro de 2025.

**TELMA COUTO ALVES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

**HUEIDER EVERTON DE SOUZA OLIVEIRA**
LAR BENEFICIENTE EL SHADAY
12.196.245/0001-15

Assinado Digitalmente por: TELMA COUTO ALVES
Data: 2025.11.14 12:07:49 -03:00